



V - Assistente Administrativo:

- a) assistir ao Diretor-Geral no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes na área administrativa do programa;
- b) examinar e encaminhar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e de outros Órgãos da PMS e da CAF;
- c) receber, preparar, supervisionar a tramitação e arquivar as correspondências relativas ao Programa e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor instruir os procedimentos.

Art. 6º A atividades da UGP PROQUALI no âmbito das competências dos cargos que a compõem serão exercidas de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Corporação Andina de Fomento - CAF, com prazo vinculado à finalização do Programa, incluindo prestação de contas, emissão e aprovação de relatório final e auditoria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Gestão

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário da Cidade Sustentável e Inovação

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 30.451 de 07 de novembro de 2018

Cria a "Operação Especial Festival da Primavera 2018" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando a importância de oferecer programações de lazer, esporte, gastronomia, música e qualidade de vida à população de Salvador;

Considerando a realização da 6ª edição do "Festival da Primavera", que inaugura as estações mais movimentadas de Salvador;

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Operação Especial Festival da Primavera 2018", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados com o Festival.

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 15 a 30 de setembro de 2018.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Festival da Primavera 2018", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Festival da Primavera 2018" ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão envolvido na operação.

§ 4º Não poderão atuar em operações especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 5º É vedada a concessão da gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da entidade envolvida, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

§ 6º Não haverá pagamento de gratificação relativa às operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho normal do servidor ou empregado público Municipal.

§ 7º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 4º As despesas referentes aos pagamentos da Gratificação da "Operação Especial Festival da Primavera", ficam limitadas a R\$ 29.197,44 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Sistema de Operações Especiais - SOE - Projeto Atividade - 15.122.0016.250013 - Administração de Pessoal e Encargos/SEMOP, Elemento de Despesa 31.90.95 - Indenização pela Execução Trabalho de Campo, Fonte de Recurso 0.1.00 Tesouro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I	25,07	13,68
SUPERVISOR II	23,85	13,68
AGENTE FISCALIZAÇÃO	22,79	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADM	10,00	13,68

DECRETO Nº 30.452 de 07 de novembro de 2018

Aprova o regulamento da gratificação de produção, de que trata o art. 83 da Lei Complementar nº 01/1991, instituída pela Lei Complementar nº 045/2007, com alteração da Lei Complementar nº 071, de 27 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Gratificação de Produção dos Auditores Fiscais, dos Auditores de Tributos e Rendimentos, dos Analistas Fazendários e dos Agentes Fazendários de que trata o art. 83, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 01/1991, instituída pelo art. 9º da LC nº 045/2007, com a última alteração dada pela LC nº 071/2018, que com este se publica.

Art. 2º Portaria específica do Secretário Municipal da Fazenda disciplinará regimento complementar subsidiário a este Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 12.598, de 20 de março de 2000, 13.048, de 23 de março de 2001, art. 9º do Decreto 13.917 de 07 de outubro de 2002, 14.815, de 05 de fevereiro de 2004, 18.226 de 09 de janeiro de 2009, 18.276 e 18.277 de 07 de abril de 2008, 19.226, de 09 de janeiro de 2009, 20.470 de 21 de dezembro de 2009, 22.744, de 03 de abril de 2012 e 29.435, de 04 de janeiro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação de Produção de que tratam os §§ 1º, 2º e 4º do art. 83 da Lei Complementar (LC) nº 1, de 15 de março de 1991, instituída pelo art. 9º da LC nº 045/2007, com a última alteração dada pela LC 071, de 27 de setembro de 2018, será devida ao Auditor Fiscal, ao Auditor de Tributos e Rendas, ao Analista Fazendário e ao Agente Fazendário, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º A Gratificação de Produção de que trata o art. 1º, apurada no mês será paga com base nos limites de pontos estabelecidos na Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991 com redação da Lei Complementar nº 071 de 28 de setembro de 2018 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O valor do ponto corresponderá a 0,142% (cento e quarenta e dois milésimos de pontos percentuais) do valor constante no inciso I, do art. 1º, da Lei 9.184/2016, ou constante em lei posterior que venha a substituí-la, na data do pagamento.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de função de confiança ou exoneração de cargo em comissão ou do Conselho Municipal de Tributos, o servidor fará jus a Gratificação de Produção percebida durante o período de investidura na função de confiança, cargo em comissão ou do Conselho Municipal de Tributos até que seja cumprida a atividade o primeiro mês posterior ao retorno.

Art. 4º Os pontos mensalmente apurados serão computados para cálculo e determinação do valor da gratificação a ser apropriada em folha de pagamento juntamente com o vencimento e as vantagens a que tem direito o servidor no mês subsequente ao da atividade desenvolvida.

Art. 5º A Gratificação de Produção não poderá ser substituída por nenhuma outra componente de remuneração.

Art. 6º O servidor não perceberá a Gratificação de Produção durante o período em que permanecer afastado do cargo, salvo nas hipóteses de:

- I - Férias;
- II - Licença-Prêmio;
- III - Licença para tratamento de saúde e acidente em serviço;
- IV - Licença à gestante, lactante e adotante;
- V - Licença para desempenho de mandato classista;
- VI - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VII - Licença para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamento, previstas nos incisos I a VII deste artigo, a Gratificação de Produção referente ao período em que o servidor estiver afastado será calculada com base na média do valor recebido pelo servidor nos 03 (três) meses anteriores ao do afastamento.

Art. 7º O servidor que sofrer pena disciplinar de:

I - suspensão terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Produção no mês subsequente ao da punição;

II - advertência por escrito terá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Produção no mês subsequente ao da punição.

Art. 8º O servidor, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou integrante do Conselho Municipal de Tributos, poderá optar, mediante Termo de Opção na forma do Anexo Único deste Decreto:

I - pelo recebimento da gratificação de produção, nesse caso, sem prejuízo da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, até atingir os limites definidos no Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015; ou

II - pelo recebimento, exclusivamente, da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015.

§ 1º Para os Auditores Fiscais, os Auditores de Tributos e Rendas Municipais que optarem pelo recebimento da gratificação de produção, esta será calculada com o valor unitário do ponto acrescido de 14,3% (quatorze inteiros e três décimos por cento).

§ 2º O direito a opção, poderá ser exercido a qualquer tempo, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

Art. 9º Para efeito de controle, gerenciamento e avaliação do cumprimento das atividades e/ou tarefas desenvolvidas pelo servidor, observados período e prazos a serem estabelecidos em Ato do Secretário da Fazenda, deverão ser considerados os seguintes procedimentos:

I - as atividades e/ou tarefas a serem desenvolvidas pelo Servidor serão programadas pela chefia imediata;

II - o servidor apresentará relatório, ou registrará em sistema de informações desenvolvido especificamente para este fim, as atividades e/ou tarefas desenvolvidas no período, para apreciação da Chefia imediata;

III - a chefia imediata deverá validar o cumprimento das atividades e/ou tarefas atribuídas no período, conforme relatório apresentado ou registro efetuado pelo servidor em sistema de informação, submetendo-a à coordenação no prazo estabelecido em Ato do Secretário Municipal da Fazenda;

IV - o coordenador homologará o registro e o encaminhará ao Setor de Gestão de Pessoas para providenciar o pagamento.

§1º A atribuição de atividades e/ou tarefas deverá ser suficiente para o alcance do limite de pontos previsto no art. 83, §§ 1º; 2º e 4º da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991 com redação da Lei Complementar Municipal nº 71 de 28 de setembro de 2018 e alterações posteriores.

§2º No caso do quantitativo de atividades e/ou tarefas atribuído ao servidor não possibilitar o alcance dos limites de pontos previsto no § 1º, será garantido ao servidor a percepção dos pontos necessários para a totalidade da gratificação.

Art. 10. A gratificação de produção será devida pelo desempenho das atividades ou tarefas, e respectivas pontuações, definidas em Ato do Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II

DOS AUDITORES FISCAIS E DOS AUDITORES DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS

Art. 11. A Gratificação de Produção a que se refere o art. 1º deste regulamento, será devida aos Auditores Fiscais e aos Auditores de Tributos e Rendas Municipais pelo cumprimento de atividades funcionais, pelo exercício de cargo em comissão, função de confiança ou mandato no conselho Municipal de Tributos.

§ 1º Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá:

I - as atividades, e respectiva pontuação, vinculadas ou dependentes de prévia programação pela chefia imediata;

II - o período para seu cumprimento.

§ 2º As seguintes atividades ficarão condicionadas a prévia designação por Portaria do Secretário da Fazenda:

I - Atividades vinculadas ao contencioso administrativo;

II - Atividades especiais de interesse da Gestão Fazendária.

§ 3º O desenvolvimento das atividades a que se refere este artigo poderá, conforme previsto em Ato do Secretário da Fazenda, ensejar o pagamento da gratificação de produção com o valor unitário do ponto acrescido de 14,3% (quatorze inteiros e três décimos por cento).

CAPÍTULO III

DOS ANALISTAS FAZENDÁRIOS

Art. 12. A Gratificação de Produção de que trata o art. 1º deste regulamento, será devida aos Analistas Fazendários que estejam no desempenho de suas atividades, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos.

§ 1º Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá:



I - as atividades, e respectiva pontuação, vinculadas ou dependentes de prévia programação pela chefia imediata;

II - o período para seu cumprimento.

§ 2º As seguintes atividades ficarão condicionadas a prévia designação por Portaria do Secretário da Fazenda:

I - Atividades vinculadas ao contencioso administrativo;

II - Atividades especiais de interesse da Gestão Fazendária.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES FAZENDÁRIOS

Art. 13. A Gratificação de Produção de que trata ao art. 1º deste regulamento, será devida aos Agentes Fazendários que estejam no desempenho de suas atividades, pelo exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

§ 1º Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá:

I - as atividades, e respectiva pontuação, vinculadas ou dependentes de prévia programação pela chefia imediata;

II - o período para seu cumprimento.

§ 2º Ficarão condicionadas a prévia designação por Portaria do Secretário da Fazenda as atividades especiais de interesse da Gestão Fazendária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para a apuração do mês de outubro de 2018, o Auditor Fiscal, o Auditor de Tributos e Rendas, o Analista Fazendário e o Agente Fazendário farão jus à Gratificação de Produção com base no valor dos pontos nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 071/2018.

Art. 15. Até que seja disponibilizado sistema de informações desenvolvido especificamente para a gestão da Gratificação de Produção a distribuição e aferição das atividades serão realizadas manualmente, ou por meio dos sistemas existentes.

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO Nº 30.452/ 2018

“TERMO DE OPÇÃO”

Eu, _____ (nome do servidor),
_____ (nacionalidade), _____ (cargo efetivo), matrícula nº
_____ (indicar cargo em comissão/função de confiança)
_____ para fins do disposto no art. 1º do Regulamento de
Produção, opto:

() pelo recebimento da gratificação de produção, nesse caso, sem prejuízo de complementação da remuneração com a gratificação suplementar, até atingir o limite definido no Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015.

() pelo recebimento, exclusivamente, da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015.

Salvador-BA, ____ de _____ de ____

ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 30.453 de 07 de novembro de 2018

Altera dispositivos do Decreto nº 22.426, de 30 de novembro de 2011, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 22.426, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - 0,2079 (dois mil e setenta e nove décimos de milésimo) sobre o valor da Gratificação de Produção de que trata o §1º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 11 de janeiro de 2005, percebida no mês anterior pelo titular dos

cargos Indicados no inciso I do art. 2º desta Decreto;

II - 0,2621 (dois mil seiscentos e vinte e um décimos de milésimo) sobre o valor da Gratificação de Produção de que trata o §3º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 04 de julho de 2007, para o cargo indicado no inciso II do art. 2º deste Decreto;

III - 0,1800 (um mil e oitocentos décimos de milésimo) sobre o valor da Gratificação de Produção de que trata o §4º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 46, de 16 de agosto de 2007, para o cargo indicado no inciso III do art. 2º deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 30.454 de 07 de novembro de 2018

Approva o regulamento da gratificação de produção, de que trata o § 3º do art. 83 da lei complementar nº 01/1991, instituída pela lei complementar nº 045/2007, com a alteração da Lei Complementar nº 071, de 27 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Gratificação de Produção dos Auditores Internos de que trata o § 3º do art. 83 da Lei Complementar nº 01/1991, instituída pelo art. 9º da Lei Complementar nº 045/2007, com a última alteração dada pela Lei Complementar nº 071/2018, que com este se publica.

Art. 2º Portaria específica do Controlador Geral do Município disciplinará regramento complementar subsidiário a este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 19.345, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do mês de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação de Produção de que trata o §3º do art. 83 da Lei Complementar (LC) nº 1, de 15 de março de 1991, instituída pelo art. 9º da LC nº 045/2007, com a última alteração dada pela LC nº 071/2018 prevista neste regulamento, será devida aos Auditores Internos pelo cumprimento de atividades, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos.

§ 1º O Auditor Interno ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá optar, mediante Termo de Opção, na forma do Anexo I, deste Decreto:

I - pelo recebimento da gratificação de produção na forma do parágrafo único do art. 4º deste Decreto, sem prejuízo, quando fizer jus, da percepção da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, esta última calculada na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015; ou

II - pelo recebimento da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, sem percepção da gratificação de produção.

§ 2º O direito que trata o §1º, poderá ser exercido a qualquer tempo, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se: